



## GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2026.**

INSTITUI O JARDIM SENSORIAL DE ITAGUAÍ COMO  
ESPAÇO PÚBLICO DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL, BEM-ESTAR E ESTÍMULO SENSORIAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Itaguaí, o Jardim Sensorial de Itaguaí, como espaço destinado à promoção da inclusão social, acessibilidade, educação ambiental, estímulo sensorial e bem-estar da população.

**Art. 2º** O Jardim Sensorial de Itaguaí terá como objetivos:

- I – proporcionar experiências sensoriais por meio do estímulo dos sentidos do tato, olfato, visão, audição e paladar;
- II – promover a inclusão de pessoas com deficiência, especialmente visual, intelectual e do espectro autista;
- III – estimular práticas de educação ambiental e sustentabilidade;
- IV – favorecer atividades terapêuticas, pedagógicas, culturais e de lazer;
- V – incentivar a convivência social e o contato com a natureza.

**Art. 3º** O Jardim Sensorial poderá ser implantado:

- I – em praças, parques, escolas, equipamentos públicos ou áreas verdes municipais;
- II – em espaços definidos pelo Poder Executivo, observados os critérios de acessibilidade e segurança.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de sua competência:

- I – definir o local, o projeto arquitetônico e paisagístico do Jardim Sensorial;
- II – adotar espécies vegetais adequadas às finalidades sensoriais e ambientais;
- III – promover a acessibilidade universal, nos termos da legislação vigente;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



- IV – desenvolver ações educativas e inclusivas relacionadas ao Jardim Sensorial;
- V – firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

**Art. 5º** A implantação e manutenção do Jardim Sensorial de Itaguaí deverão ocorrer conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser viabilizadas por meio de parcerias, doações, emendas parlamentares e outras fontes legais.

**Art. 6º** O Jardim Sensorial poderá integrar programas municipais voltados à:

- I – educação ambiental;
- II – inclusão da pessoa com deficiência;
- III – saúde, bem-estar e qualidade de vida;
- IV – sustentabilidade urbana.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**RACHEL SECUNDO DA SILVA**  
Vereadora



## GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por finalidade instituir o Jardim Sensorial de Itaguaí como espaço público destinado à promoção da inclusão social, da educação ambiental e da melhoria da qualidade de vida da população. Os jardins sensoriais constituem reconhecidos instrumentos de estímulo cognitivo, sensorial e emocional, revelando-se especialmente benéficos para pessoas com deficiência, idosos, crianças e pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento.

Ao fomentar a criação de ambientes acessíveis, sustentáveis e inclusivos, o município de Itaguaí reafirma seu compromisso com os princípios do desenvolvimento humano, da acessibilidade universal e da valorização dos espaços públicos como meios de fortalecimento da cidadania e da convivência social.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposição, em benefício da coletividade itaguaiense.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**RACHEL SECUNDO DA SILVA**  
Vereadora